PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

MODO DE DISPUTA ABERTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113.9828.2023.0000384-66

NÚMERO DA LICITAÇÃO NO PORTAL LICITAÇÕES-E 1028862

OBJETO DA LICITAÇÃO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA E DE MOTORISTA

1. PREÂMBULO

- 1.1. A BAHIAINVESTE EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico SDE, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Bloco B, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-904, Salvador Bahia, inscrita no CNPJ/MF nº 26.310.070/0001-30, torna público que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por item, modo de disputa aberto, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de copeiragem, de conservação e limpeza e de motorista, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
 - 1.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei nº 14.133/2021 no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 19.896/2020, Decreto Estadual nº 18.471/2018, com as alterações do Decreto Estadual nº 19.024/2019, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC da BAHIAINVESTE, e nas demais normas que regem o presente objeto da licitação, inclusive as discriminadas neste Edital.

2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- Qualquer interessado poderá obter o Edital e seus Anexos gratuitamente no Portal http://www.bahiainveste.ba.gov.br/.
- 2.2. A licitante poderá solicitar esclarecimentos através do e-mail <u>licitacao@bahiainveste.ba.gov.br</u>, a partir da data de publicação deste Edital até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública, informando o número e o objeto da licitação.
 - 2.2.1. As solicitações de esclarecimentos não terão efeito suspensivo e serão respondidas até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, no *link* correspondente a este Edital, na página de licitações da BAHIAINVESTE ou diretamente no site http://www.licitacoes-e.com.br, no campo "MENSAGENS".
- 2.3. A impugnação deste Edital poderá ser realizada por qualquer interessado, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, através do email indicado no subitem 2.2.
 - 2.3.1. Os pedidos de impugnações a princípio não terão efeito suspensivo e serão julgados e respondidos por e-mail em até 2 (dois) dias úteis de seu recebimento.
 - 2.3.2. A apresentação de impugnação realizada após o prazo estipulado no subitem 2.3. não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.
 - 2.3.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
 - 2.3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será estabelecida e publicada nova data para realização do certame.
- 2.4. As alterações do Edital que afetarem a formulação da proposta serão comunicadas através do site http://www.licitacoes-e.com.br e divulgadas pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos.
- 2.5. As alterações no Edital que não afetarem a formulação da proposta serão comunicadas através do *site* http://www.licitacoes-e.com.br, conforme disposto neste Edital, não sendo alterada a data designada para abertura da sessão pública da licitação.

2.6. Os licitantes deverão ter prévio conhecimento da "Cartilha do Fornecedor" disponível no *site* http://www.licitacoes-e.com.br, através do *link* https://www.licitacoes-e.com.br, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

3. DATAS E HORÁRIOS

- 3.1. Recebimento das propostas: A partir da publicação até às 8h59min do dia 23/11/2023.
- 3.2. Abertura das propostas e verificação de conformidade: das 9h até às 9h59min do dia 06/12/2023.
- 3.3. Início da disputa de preços: a partir das 10h00min do dia 06/12/2023.
 - 3.3.1. Limite do acolhimento das propostas: mesmos horários e data da Abertura das Propostas.
 - 3.3.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e nas documentações relativa ao certame.

4. DO OBJETO

- 4.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para contratação de serviços terceirizados de copeiragem, de conservação e limpeza e de motorista, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 4.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

5. DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

6. DO PRECO MÁXIMO

- 6.1. O valor máximo estimado da contratação será mantido em sigilo até a adjudicação do objeto, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 13.303/16.
 - 6.1.1. A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, e será registrada em documento formal sua disponibilização a estes órgãos, sempre que solicitado.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Somente será admitida a participação neste certame de pessoa jurídica legalmente estabelecida, que comprove, com documentos de registros ou autorizações legais, explorar ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que preencha integralmente as condições estabelecidas neste edital, em consonância com a legislação específica e vigente.
- 7.2. A participação nesta licitação implica aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito estivessem, com lastro na regência legal referida no Preâmbulo deste Edital, bem como na observância dos regulamentos internos da BAHIAINVESTE e do Governo do Estado da Bahia e das



normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

- 7.3. Não poderão participar da licitação pessoas jurídicas:
 - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da BAHIAINVESTE;
 - II. que esteja sob os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela própria BAHIAINVESTE;
 - III. que esteja sob os efeitos da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, aplicada por órgão ou entidade vinculada à União, Estado, Distrito Federal ou Município;
 - IV. que esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado da Bahia, prevista no artigo 7° da Lei n° 10.520/02;
 - v. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos itens "II" a "IV" acima;
 - VI. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos itens "II" a "IV" acima;
 - VII. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos itens "II" a "IV" acima, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - VIII. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos itens "II" a "IV" acima, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - IX. que possuir, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;
 - X. com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.
- 7.4. Aplica-se a vedação prevista no item anterior:
 - I. aos empregados ou dirigentes da BAHIAINVESTE, na condição de licitante;
 - II. à quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a. dirigente da BAHIAINVESTE;
 - empregado da BAHIAINVESTE cujas atribuições envolvam a atuação na Unidade responsável pela licitação ou contratação;



- c. Autoridade do Estado da Bahia, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado da Bahia;
- III. ao proprietário que, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a BAHIAINVESTE há menos de 6 (seis) meses da data de publicação deste Edital.
- 7.5. É vedada também a participação direta ou indireta nesta licitação:
 - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado ou de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração do Termo de Referência aplicado nesta contratação;
 - II. de pessoa jurídica da qual o autor do Termo de Referência aplicado na contratação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;
 - III. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - IV. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nestsa condição.
- 7.6. As vedações previstas neste Edital aplicam-se igualmente aos empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela BAHIAINVESTE no curso das contratações.
- 7.7. O Pregoeiro e Equipe de Apoio verificarão o eventual descumprimento das Condições de Participação, por parte da empresa melhor classificada, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - I. Cadastro de Empresas Penalizadas pela BAHIAINVESTE;
 - II. Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Administração do Estado da Bahia SAEB (https://www.comprasnet.ba.gov.br/inter/system/Fornecedor/FornecedorComPenalidade.asp);
 - III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - V. Cadastro de Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:::).
 - 7.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome de cada empresa consorciada e também de seus sócios majoritários, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de

pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 7.7.2. Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, a empresa licitante será desclassificada, mediante ato fundamentado do Pregoeiro.
- 7.7.3. Matriz e Filial(is) serão consideradas como única pessoa jurídica para efeitos de verificação de impedimentos. A(s) sanção(ões) aplicada(s) à matriz abrange(m) a(s) filial(is) e vice-versa.
- 7.8. As licitantes deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não lhes assistindo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.
- 7.9. Far-se-á a comprovação da situação declarada pela licitante, quanto ao porte de sua empresa (ME/EPP/COOP), na fase de habilitação, por meio de análise da receita bruta contida na Demonstração de Resultados do Exercício DRE, do ano-calendário exigível.
 - 7.9.1. A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa, empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.
- 7.10. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, bem como de empresas constituídas na forma de consórcio, tendo em vista a natureza do objeto licitado.
- 7.11. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta licitação.
- 7.12. Induzir o(a) Pregoeiro(a) erro ou equívoco, por ato omissivo ou comissivo, a respeito das condições expostas nesta Cláusula, sujeita o autor a sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

8. CADASTRAMENTO NO SISTEMA E CREDENCIAMENTO

- 8.1. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão deverão realizar o prévio cadastramento junto às Agências do Banco do Brasil, sediadas no País, para obtenção de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis).
 - 8.1.1. Os interessados em se cadastrar no sistema poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil, telefones: 4004-0001 Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800-729-0001 demais localidades, ou diretamente no site http://www.licitacoes-e.com.br.
 - 8.1.2. No caso de cadastramento de sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado), a empresa deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - 8.1.3. Os interessados poderão nomear representantes, devidamente cadastrados, para realização de negócios em seu nome e sob sua responsabilidade.
 - 8.1.3.1. Os representantes deverão comprovar tal condição, mediante a apresentação de carta de apresentação (conforme MODELO IV do ANEXO I) ou procuração

por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

- 8.1.3.2. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.
- 8.1.3.3. Somente estas pessoas terão poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 8.1.3.4. Caso a representação se altere durante o processo de abertura e julgamento da LICITAÇÃO, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos retro relacionados.
- 8.1.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão administrador do sistema ou à BAHIAINVESTE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.1.5. O interessado deverá comunicar imediatamente ao órgão administrador do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 8.2. A participação da licitante no pregão eletrônico implica no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 8.3. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar nº 147/2014.
 - 8.3.1. A não declaração da licitante em referência à Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar nº 147/2014 caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA.
 - 8.3.2. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

9. PARTICIPAÇÃO

- 9.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário estabelecidos no item 3 deste Edital para abertura da sessão pública.
- 9.2. O acesso ao sistema eletrônico é feito diretamente no site <u>www.licitacoes-e.com.br</u>, opção "Acesso Identificado".
- 9.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao administrador do sistema



ou à BAHIAINVESTE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10. REGISTRO DAS PROPOSTAS

- 10.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço (conforme solicita o sistema), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, de acordo com o item 3 deste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.
 - 10.1.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
 - 10.1.2. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, a licitante deverá lançar o **valor global do item**, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com duas casas decimais após a vírgula.
 - 10.1.3. A licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos, especialmente no ANEXO IV deste Edital.
 - 10.1.3.1. O item ofertado deve estar de acordo as especificações do objeto nos moldes do ANEXO I do Edital, incluindo marca (se for exigido, e ficando expressamente vedada a indicação de duas ou mais marcas para o item) e outros elementos que identifiquem e constatem a discriminação do produto e/ou serviços ofertado, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
 - 10.1.4. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa prestação dos serviços, a exemplo de taxas, impostos, seguros e contribuições sociais, trabalhistas, e previdenciárias, custos com material de consumo, salários, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, emolumentos e quaisquer outros custos que se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações.
 - 10.1.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 10.1.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
 - 10.1.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 10.1.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

- 10.1.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO.
- 10.1.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 10.1.11. As propostas registradas no "Sistema" NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.1.12. Os licitantes deverão ter prévio conhecimento das "Orientações para Envio de Proposta e Documentos de Habilitação", disponível no "site" www.licitacoes-e.com.br, através do "link" https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/FORNECEDORARQUIVO.pdf, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão
- 10.1.13. É recomendável que as licitantes apresentem suas propostas e documentos de habilitação com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo administrador do sistema e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.
- 10.2. Até a abertura da sessão, e nos termos do item 3 deste Edital, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 10.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, sujeitando-se às sancões legais na hipótese de declaração falsa.
 - 10.3.1. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital.
 - 10.3.2. A falsidade da declaração de que trata o subitem 9.3.1 sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BAHIAINVESTE.
- 10.4. A validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública da Licitação.
- 10.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 10.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 10.7. Uma licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante



participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

10.7.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas com participação em mais de 5% (cinco por cento), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

11. DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão pública terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificálas no caso de não atenderem às exigências editalícias.
 - 11.1.1. O Pregoeiro verificará as propostas de preços registradas no Sistema Eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
 - 11.1.2. Caso julgue necessário, o Pregoeiro submeterá a documentação relativa à proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica do Setor Demandante do objeto, para que a mesma analise e emita parecer técnico sobre os serviços ofertados.
 - 11.1.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão.
- 11.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 11.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.5. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
 - 11.5.1. Somente as licitantes que apresentarem proposta de preços em consonância com o que dispõe o edital, poderão apresentar lances para o(s) item(ns) cotado(s), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
 - 11.5.2. Os lances ofertados serão no valor global do item.
 - 11.5.3. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.
 - 11.5.4. A abertura e o fechamento da fase de lances "via internet", serão feitos pelo Pregoeiro.



- 11.5.5. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- 11.5.6. A licitante poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - 11.5.6.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser igual a R\$100,00 (cem reais) (artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024/2019).
 - 11.5.6.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.5.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 11.5.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
 - 11.5.8.1. O Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 11.5.8.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação, no site http://www.bahiainveste.ba.gov.br.
- 11.5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.5.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 11.5.10.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.5.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 11.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.7. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.



- 11.8. A desistência em apresentar lances implicará na exclusão da licitante, na etapa de lances e na manutenção do último preço, por ela apresentada, para efeito de ordenação das propostas de preços.
- 11.9. Após encerrada a face de lances, as Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP, que tenham declarado tal condição em campo próprio do sistema ao inserir suas propostas de preços, serão convocadas através do próprio sistema, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar nº 147/2014.
 - 11.9.1. O sistema procederá comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006.
 - 11.9.1.1. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à (a) proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.
 - 11.9.1.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 11.9.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 11.9.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 11.9.1.5. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - 11.9.1.6. O disposto no item 10.10.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.10. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - a) prestados por empresas brasileiras;
 - b) prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);
 - c) prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



- 11.11. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 11.12. Após etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta (fase de negociação) diretamente à licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtido um melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação, podendo a negociação ser acompanhada pelas demais licitantes.
 - 11.12.1. O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 11.13. O Pregoeiro não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.
- 11.14. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 11.15. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 11.15.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.16. Se a proposta de preços não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital.
- 11.17. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 11.18. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 11.18.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - 11.18.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ou serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, ou outro que o Pregoeiro achar necessário, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio nos prazos indicados pelo Pregoeiro, sendo que o não atendimento pode resultar a não aceitação da proposta.



- 11.18.3. Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á às correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:
 - 11.18.3.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.
 - 11.18.3.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.
- 11.19. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "CHAT" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.20. Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(ns).
- 11.21. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
- 11.22. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos Cadastros indicados no item 6 deste Edital.
 - 11.22.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
 - 11.22.2. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 11.22.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.23. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail <u>licitação @bahiainveste.ba.gov.br</u>.
- 11.24. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.25. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.26. A declaração da vencedora acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.27. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvadas as hipóteses de saneamento.



- 11.27.1. As certidões de regularidade fiscal emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejará verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento.
- 11.27.2. A BAHIAINVESTE não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 11.28. Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.29. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

12. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 12.1. Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, situação em que lhe será concedido prazo para regularização, na forma prevista no art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, caso venha a ser a detentora da proposta mais vantajosa.
- 12.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 12.3. A não regularização da documentação de habilitação, no tempo previsto implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

13. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar a sua proposta escrita em 01 (uma) via, conforme modelo sugerido no ANEXO IV, digitada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e devidamente assinada, ajustada ao preço final ofertado, em que deverá estar explícito:
 - a) A Razão Social/Nome Completo, CNPJ/CPF e endereço completo da proponente;
 - b) Preço total do objeto em questão em real (R\$), grafado em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, utilizando apenas duas casas decimais após vírgula (Lei Federal nº 9.069/95);
 - c) Declaração do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da licitação;
 - d) Declaração expressa de estarem inclusas na proposta todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa prestação dos serviços, a exemplo de taxas, impostos,

seguros e contribuições sociais, trabalhistas, e previdenciárias, custos com material de consumo, salários, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, emolumentos e quaisquer outros custos que se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações.

- 13.2. A proposta de preços será analisada sob os seguintes aspectos, sendo desclassificada a proposta que:
 - contenha vícios insanáveis ou apresentem desconformidades com outras exigências do Edital ou dos seus Anexos, que não possam ser objeto de saneamento;
 - II. contenha ofertas de vantagens não previstas neste Edital ou nos seus Anexos, ou que contenha oferecimento de redução sobre a proposta considerada melhor classificada;
 - III. contenha preços simbólicos, ilustrativos ou irrisórios;
 - IV. contenha preços de valor zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (renúncia comprovada por meio de declaração expressa, no corpo da proposta de preços, justificando cada item que é renunciado);
 - V. não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela BAHIAINVESTE;
 - VI. contenha condições ilegais, informações contraditórias, omissões, bem como divergência ou conflito com as exigências deste Edital ou de seus Anexos;
 - VII. encontre-se acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da Lei nº 13.303/16;
 - VIII. apresentar custos, taxas, encargos ou quantitativos irreais, inverossímeis, insuficientes ou em desacordo com a legislação pertinente ou com os Anexos deste Edital;
 - IX. seja feita em função da oferta de outra competidora na licitação:
 - X. contenha previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento.
- 13.3. A análise de que trata o item anterior será obrigatoriamente realizada na proposta considerada como melhor classificada. Toda a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata.
- 13.4. Poderá o(a) Pregoeiro(a) promover diligências, no sentido de aferir a exequibilidade da proposta de preços, ou exigir que a licitante melhor classificada a demonstre.
- 13.5. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Licitação será declarada como Fracassada.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação dos interessados será verificada em consonância com o art. 58 da Lei nº 13.303/2016, para comprovação da possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do interessado.



14.2. Para fins de habilitação, da licitante vencedora, será exigido apresentar os documentos de habilitação devidamente autenticados, relacionados a seguir:

14.2.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- 14.2.1.1. Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- 14.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- 14.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 14.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 14.2.1.5. Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais para contratar com a BAHIAINVESTE, conforme modelo do ANEXO V:
- 14.2.1.6. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, VII da Lei 10520/02, conforme modelo do ANEXO VI do edital;
- 14.2.1.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei;
- 14.2.1.8. Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando inscrição no caso de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, e/ou Certificado de Microempreendedor Individual disponível no portal na internet, no caso de MEI, para fins de aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, expedidas até 90 (noventa) dias antes da data de realização deste pregão:
- 14.2.1.9. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93 (conforme modelo ANEXO VII);
- 14.2.1.10. Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos administradores, sócios ou não sócios;

14.2.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 14.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 14.2.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a seguridade social (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014);
- 14.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da certidão negativa de débitos municipais.
- 14.2.2.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.2.5. Prova de regularidade de débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet http://www.tst.gov.br/certidao.

14.2.3. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- 14.2.3.1. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - 14.2.3.1.1. No caso de licitante em recuperação judicial, deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 14.2.3.2. Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível na forma da lei, acompanhado de Certidão de Regularidade Profissional do Contador, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.2.3.3. Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da abertura da licitação, na forma da lei.
- 14.2.3.4. Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

14.2.4. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

14.2.4.1. A licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) deserviços continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame. Será aceito o somatório de atestados, a fim de comprovar a quantidade mínima de postos exigida, desde que referentes a contratos executados concomitantemente.



- 14.2.4.2. Nos termos do Acórdão TCU-Plenário nº 1.214/2013, somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos,um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 14.2.4.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execuçãode serviços de terceirização compatíveis, em características e quantidades, com o objeto licitado, devendo referir-se a período não inferior a 3 (três) anos, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.
- 14.2.4.4. Para o posto de motorista será exigida a Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B".
- 14.3. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
 - 14.3.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
 - 14.3.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 14.4. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelas licitantes, através do site www.licitacoes-e.com.br, até às 10 (dez) horas (horário de Brasília DF) do dia útil seguinte ao da convocação efetuada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 14.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 14.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 14.7. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.
- 14.8. O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação e deverá constar, obrigatoriamente, no rol de atividades do seu Contrato Social.
- 14.9. Todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.
- 14.10. Os documentos de habilitação serão analisados sob os seguintes aspectos, sendo inabilitada a licitante que, ressalvadas as hipóteses de saneamento:



- 14.10.1. apresentar a documentação de habilitação de forma divergente do exigido neste Edital, ou incompleta, ressalvadas as hipóteses de saneamento previstas neste Edital;
- 14.10.2. apresentar certidões vencidas, salvo quando as mesmas puderem ser emitidas via internet, hipótese em que a situação retratada na certidão emitida pelo/pela Pregoeiro será a válida para o resultado da licitação;
- 14.11. Em caso de inabilitação da licitante declarada vencedora, será facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, mediante ato fundamentado e aprovação da Autoridade Imediatamente Superior.
- 14.12. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Licitação será declarada como Fracassada.

15. RECURSOS

- 15.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal (caso a licitante vencedora seja microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006), qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 15.2. O Pregoeiro assegurará a seu critério, tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, para que a licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.
- 15.3. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedor.
- 15.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente.
- 15.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.7. A decisão do Pregoeiro e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todas as licitantes obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 15.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.
- 15.9. Cabe ainda, recurso contra a decisão de:
 - a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico; e
 - b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a BAHIAINVESTE.



- 15.9.1. Os recursos acima deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo.
- 15.9.2. A intimação dos atos referidos no subitem 14.9, alíneas "a" e "b", será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos.
- 15.11. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO

- 16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar a ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 16.2. Todos as licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de (.......) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 17.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema Eletrônico de Informações SEI.



- 17.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 17.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a BAHIAINVESTE a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 17.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à BAHIAINVESTE convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 17.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 18.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.
 - 18.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 18.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 18.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 18.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 18.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 18.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 18.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 18.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a BAHIAINVESTE, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



- 18.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 18.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o Beneficiário da Ata poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.
- 19.2 A recusa injustificada do Beneficiário da Ata em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.
- 19.3 Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a BAHIAINVESTE convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, que componhem o cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 19.4 Ocorrendo fato superveniente à celebração do Contrato, devidamente justificado pela autoridade competente, a BAHIAINVESTE não estará obrigada a contratar a licitante vencedora, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.
- 19.5 Este Edital e seus anexos, a proposta da licitante vencedora, o Parecer do Pregoeiro e todos os elementos que serviram de base à licitação, serão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 19.6 As informações a respeito do Reajuste, das Obrigações de Contratante e Contratada, da Entrega e do Recebimento do Objeto da Licitação, da Fiscalização, do Pagamento, da Rescisão Contratual e demais informações a respeito da contratação e fase de execução do Contrato estão contidas na Minuta do Contrato, Anexo II deste Edital.

20. PENALIDADES

- 20.1. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:
 - deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - II. não ASSINAR A Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - III. apresentar documentação falsa em qualquer processo administrativo instaurado pela BAHIAINVESTE;
 - IV. ensejar o retardamento da execução do certame;
 - V. não manter a proposta;



- VI. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação, cabendo a aplicação de penalidade no caso de mera tentativa dessas condutas;
- VII. comportar-se de maneira inidônea;
- VIII. cometer fraude fiscal;
 - IX. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XI. comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em casos de corrupção;
- XII. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público;
- XIII. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos contrários a probidade administrativa;
- XIV. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados perante a BAHIAINVESTE.
- 20.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à BAHIAINVESTE, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
 - 20.2.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a BAHIAINVESTE ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.
 - 20.2.2. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/06, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão:
 - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor da contratação;
 - c) por empreender qualquer conduta ou expediente cujo objetivo consista em impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório, correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da contratação.



- 20.3. A pessoa jurídica incursa nas penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016, também pode incorrer nas sanções disciplinadas pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos previstos nesta legislação.
- 20.4. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.
- 20.5. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 20.6. Ficará impedido de licitar e de contratar com a BAHIAINVESTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - II. não entregar a documentação exigida no edital;
 - III. apresentar documentação falsa;
 - IV. causar o atraso na execução do objeto;
 - V. não mantiver a proposta;
 - VI. falhar na execução do contrato;
 - VII. fraudar a execução do contrato;
 - VIII. comportar-se de modo inidôneo;
 - IX. declarar informações falsas; e
 - X. cometer fraude fiscal.
- 20.7. O prazo da sanção a que se refere o subitem anterior terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



- 21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da BAHIAINVESTE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na BAHIAINVESTE.
- 21.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.8. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindose o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.9. Na eventualidade da não realização da licitação na data aprazada será marcada nova data e hora, procedendo com a fixação da comunicação aos Licitantes através do sistema eletrônico Licitações-e, do Banco do Brasil e do portal eletrônico da BAHIAINVESTE.
- 21.10. A BAHIAINVESTE pode adiar a licitação ou prorrogar o prazo para recebimento de proposta, sem que caiba as Licitantes qualquer reclamação ou direito a indenização ou reembolso.
- 21.11. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, a critério do Pregoeiro, simples omissões, falhas ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem a lisura do procedimento e o caráter competitivo do procedimento licitatório ou contrariem a legislação pertinente.
- 21.12. É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Hierárquica Superior, em qualquer fase da licitação, promover **diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 21.13. A autoridade competente poderá, até a assinatura da Ata de Registro de Preços, excluir qualquer Licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 21.14. Os casos omitidos neste Edital serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BAHIAINVESTE, bem como na jurisprudência, doutrina e demais legislações aplicáveis.
- 21.15. A licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos previstos na Lei nº 13.303/2016, assegurado às Licitantes o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 21.16. Para quaisquer questões judiciais, oriundas do presente Instrumento Convocatório, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



21.17. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

| Anexo I | Termo de Referência | | |
|------------|--|--|--|
| Anexo II | Minuta de Ata de Registro de Preços | | |
| Anexo III | xo III Cadastro de Reserva | | |
| Anexo IV | Modelo de Carta de Apresentação da Proposta | | |
| Anexo V | Declaração de inexistência de impedimentos | | |
| Anexo VI | Declaração de inexistência de fato superveniente e cumprimento dos requisitos de habilitação | | |
| Anexo VII | exo VII Declaração do art. 7º, XXXIII, da CRFB | | |
| Anexo VIII | Anexo VIII Modelo de Atestado de Qualificação Técnica | | |
| Anexo IX | Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação | | |
| Anexo X | Minuta do Contrato | | |

PREGOEIRO (ASSINATURA COM CARIMBO FUNCIONAL)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para contratação de serviços terceirizados de copeiragem, de conservação e limpeza e de motorista, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços são de natureza continuada, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, durante todo o período de vigência do contrato.
- 1.3. Os quantitativos estimados são os discriminados na tabela a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTE. DE POSTOS DE TRABALHO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | ATIVIDADE OU SERVIÇO |
|------|------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| 1 | Auxiliar de serviços de copa | 02 | 44 horas | Copeiragem |
| 2 | Servente de limpeza | 03 | 44 horas | Conservação e Limpeza |
| 3 | Motorista | 05 | 44 horas | Transporte |

- A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.
 - 1.4.1. O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Com a contratação de novos colaboradores e o crescimento das atividades da BAHIAINVESTE, face a captação e elaboração de novos projetos, aumentou o número de reuniões e visitas de terceiros à Sede da empresa, o que vem ocasionando uma demanda maior do serviço de copeiragem e de limpeza.

Atualmente, a BAHIAINVESTE conta apenas com um posto de serviço de limpeza, mas não tem contratado nenhum posto de serviço de copeiragem.

O serviço de copa abrange algumas atividades, tais como, preparação de lanches, cafés, sucos, etc; nos eventos servir, os participantes fazendo, inclusive, a reposição de tudo que foi solicitado, garantindo um atendimento de excelência; limpeza e conservação da copa, seus utensílios e equipamentos, contribuindo para sua preservação.

Vale dizer que a copeira contribui para que se tenha um ambiente interno mais agradável e receptivo, bem como uma copa adequada, limpa e com utensílios preservados. garantindo que se sirva

alimentos e bebidas a parceiros de negócio, conseguindo causar uma boa impressão neles pela cordialidade.

Já o posto de conservação e limpeza abrange os serviços de limpeza e a higienização de espaços compartilhados pelas pessoas, o que, além de promover bem-estar, também contribui com a saúde das pessoas que trabalham em determinado ambiente, enquanto a conservação favorece a manutenção da ordem e da segurança, fundamentais para o bom desenvolvimento de atividades laborais e para a socialização entre as pessoas.

Tratando-se de serviço terceirizado, de prestação continuada, entende-se como necessária a contratação de posto de conservação e limpeza e de copeiragem, através de realização de licitação para registro de preços desses serviços.

Quanto ao posto de motorista, não há previsão desta função no quadro de cargos e salários da BAHIAINVESTE, devendo o serviço ser terceirizado, tendo em vista a necessidade da empresa de dispor deste tipo de trabalho para o transporte do seu diretor presidente e de seus empregados para eventos e reuniões fora da sua Sede.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação dos serviços terceirizados de copeiragem e de conservação e limpeza da seguinte forma:

ITEM 1 - COPEIRAGEM

- 3.2 Os serviços de copeiragem deverão ser executados com zelo e destreza, de acordo com as descrições abaixo, não eximindo a Contratada da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto.
- 3.3 O escopo básico dos serviços de copeiragem, por posto de serviço, é o seguinte:
 - 3.3.1 Manusear e preparar, sempre que solicitado, sucos e chás;
 - 3.3.2 Abastecer, sempre que necessário, a máquina de café, de modo que os usuários possam se servir a qualquer momento que desejarem;
 - 3.3.3 Servir café, chá, suco e água, sempre que solicitado, para os diretores da Contratante;
 - 3.3.4. Servir café, chá, suco e água nas reuniões a serem realizadas nas dependências da Contratante;
 - 3.3.5 Recolher as xícaras, copos e demais utensílios distribuídos após o término de sua utilização;
 - 3.3.6 Manter a área da copa sempre limpa, fazendo pelo menos 1 (uma) limpeza ao dia; manter a limpeza do forno, cafeteiras, máquina de café, armários e demais utensílios e equipamentos utilizados na prestação do serviço, deixando os materiais e equipamentos sempre limpos e higienizados ao final do expediente;
 - 3.3.7 Ao final de cada dia, deixar utensílios, equipamentos e área da copa limpos e descartar o lixo da copa/cozinha em recipientes apropriados.



ITEM 2 - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

- 3.4 Os serviços de conservação e limpeza deverão ser executados com zelo e destreza, de acordo com as descrições abaixo, não eximindo a Contratada da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto.
- 3.5 O escopo básico dos serviços de conservação e limpeza, por posto de serviço, é o seguinte:
 - 3.5.1 **Diariamente**, 01 (uma) vez quando não explicitada outra quantidade:
 - 3.5.1.1 varrer todas as dependências;
 - 3.5.1.2 limpar mobiliários, utensílios, aparelhos telefônicos, computadores, impressoras, equipamentos de escritório, persianas, bem como demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc., utilizando espanador, flanela e produtos adequados;
 - 3.5.1.3 lavar banheiros no início da manhã;
 - 3.5.1.4 limpar banheiros, desinfetar e coletar o lixo, no mínimo 2 (duas) vezes ao dia;
 - 3.5.1.5 abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, sempre que necessário;
 - 3.5.1.6 varrer, passar pano úmido e polir os balcões;
 - 3.5.1.7 retirar o lixo 2 (duas) vezes ao dia, caso necessário, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-o para local indicado pela administração;
 - 3.5.1.8 movimentar móveis quando necessário;
 - 3.5.1.9 remover manchas nos pisos, nas paredes divisórias, suas portas e vidros;
 - 3.5.1.10 executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
 - 3.5.2 **Semanalmente**, 01 (uma) vez:
 - 3.5.2.1 limpar estantes e armários e atrás de móveis, armários e arquivos;
 - 3.5.2.2 limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica e madeira;
 - 3.5.2.3 polir divisórias, móveis e utensílios de madeira;
 - 3.5.2.4 limpar detalhadamente estofados, com produto apropriado para forrações de couro, tecidos ou plástico dos assentos e poltronas;
 - 3.5.2.5 passar pano úmido com desinfetante nos telefones;
 - 3.5.2.6 limpar espelhos com pano umedecido em álcool, 01 (duas) vezes por semana;



- 3.5.2.7 limpar quadros, placas, pinturas, painéis;
- 3.5.2.8 executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- 3.5.3 **Mensalmente**, 01 (uma) vez:
 - 3.5.3.1 realizar lavagem geral de todas as partes azulejadas (banheiros);
 - 3.5.3.2 limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
 - 3.5.3.3 limpar forros, paredes e rodapés;
 - 3.5.3.4 limpar persianas e cortinas com produtos adequados;
 - 3.5.3.5 proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

ITEM 3 - MOTORISTA

- 3.6 Os serviços de motoista deverão ser executados com zelo e destreza, de acordo com as descrições abaixo, não eximindo a Contratada da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto.
- 3.7 O escopo básico dos serviços de conservação e limpeza, por posto de serviço, é o seguinte:
 - 3.7.1 Dirigir veículos transportando pessoas, materiais e outros, conforme solicitação, zelando pela segurança;
 - 3.7.2 Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa;
 - 3.7.3 Efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com o veículo;
 - 3.7.4 Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho;
 - 3.7.5 Controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, bem como prazos ou quilometragem para revisões;
 - 3.7.6 Zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário;
 - 3.7.7 Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito;
 - 3.7.8 Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

REGRAS COMUNS

3.8 Os serviços devem ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica e treinamento compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres.



- 3.9 Os serviços devem ser executados mediante a utilização de produtos adequados e em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção às pessoas, aos bens e ao meioambiente que regulamentam a atividade, em especial as editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
- 3.10 A **CONTRATANTE** ficará responsável pelo fornecimento dos materiais de higiene pessoal (papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido), bem como, os produtos indispensáveis à copeiragem, limpeza e conservação de todas as áreas.
- 3.11 Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 3.12 Interagir de forma polida com todas as pessoas que mantiver contato no ambiente de trabalho.
- 3.13 Informar sobre a necessidade de substituição de materiais/utensílios utilizados na prestação dos servicos.
- 3.14 Utilizar insumos e materiais fornecidos pela **CONTRATANTE** com racionalidade e economia, evitando desperdícios.
- 3.15 Zelar pelos utensílios e equipamentos à disposição na copa, comunicando imediatamente qualquer defeito identificado.
- 3.16 Os serviços de conservação e limpeza, inclusive da parte da copeiragem, deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da **CONTRATANTE**.
- 3.17 Horário para execução dos serviços: das 8h00 às 17h00 horas de segunda à sexta-feira.
- 3.18 Durante todo o período estipulado no subitem 3.17 deverão estar à disposição profissionais de modo a manter cobertos os postos de trabalho mencionados no item 1 deste Termo de Referência.
- 3.19 A CONTRATADA deverá atender nas mesmas condições de qualidade e presteza, os serviços extraordinários requeridos pela CONTRATANTE, inclusive aos sábados, domingos e feriados, desde que avisados com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVICOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de prestação de serviço com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado através de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, regendo-se pela Lei nº 13.303/2016, pelo Decreto Estadual nº 18.471, de 29 de junho de 2018, com as alterações constantes do Decreto Estadual nº 19.024, de 03 de maio de 2019, e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BAHIAINVESTE.
- 4.2. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com execução de acordo com as quantidades previstas para a validade da Ata de Registro de Preços e com a necessidade da BAHIAINVESTE.
- 4.3. A licitação será do tipo menor preço, e a forma de adjudicação será por item, podendo os licitantes participarem do pregão de todos os itens.
- 4.4. Os serviços objeto deste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONTÍNUOS MENOR PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO



conceito de serviços comuns, conforme definido no art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303, de 2016.

4.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a BAHIAINVESTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Somente será admitida a participação neste certame de pessoa jurídica legalmente estabelecida, que comprove, com documentos de registros ou autorizações legais, explorar ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que preencha integralmente as condições estabelecidas, em consonância com a legislação específica e vigente.
- 5.2. A participação nesta licitação implica aceitação integral e irretratável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, bem como na observância dos regulamentos internos da BAHIAINVESTE e do Governo do Estado da Bahia e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.
- 5.3. Não poderão participar da licitação, a empresa:
 - a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da BAHIAINVESTE;
 - que esteja sob os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela própria BAHIAINVESTE;
 - que esteja sob os efeitos da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, aplicada por órgão ou entidade vinculada à União, Estado, Distrito Federal ou Município;
 - que esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado da Bahia, prevista no artigo 7° da Lei n° 10.520/02;
 - e) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas "a" a "d" acima;
 - f) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas "a" a "d" acima;
 - g) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas "a" a "d" acima, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas "a" a "d" acima, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- i) que possuir, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no artigo 87, inciso IV da Lei n° 8.666/93;
- i) com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.
- 5.4. Aplica-se a vedação prevista no item anterior:
 - 5.4.1. aos empregados ou dirigentes da **BAHIAINVESTE**, na condição de Licitante;
 - 5.4.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente da **BAHIAINVESTE**;
 - b) empregado da **BAHIAINVESTE** cujas atribuições envolvam a atuação na Unidade responsável pela licitação ou contratação;
 - c) Autoridade do Estado da Bahia, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado da Bahia;
- 5.5. Ao proprietário que, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **BAHIAINVESTE** há menos de 6 (seis) meses da data de publicação do Edital.
- 5.6. É vedada também a participação direta ou indireta nesta licitação:
 - 5.6.1. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado ou de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração do Termo de Referência aplicado nesta contratação;
 - 5.6.2. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração ou que de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração do Termo de Referência aplicado nesta contratação;
 - 5.6.3. de pessoa jurídica da qual o autor do Termo de Referência aplicado na contratação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- 5.7. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que trata o item anterior, em licitação ou na execução de contrato, na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da **BAHIAINVESTE**.
- 5.8. Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, e a Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 5.9. As vedações previstas neste Termo de Referência aplicam-se igualmente aos empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela BAHIAINVESTE no curso das contratações.

- 5.10. A Licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, assinada pelo respectivo representante legal, informando que não se enquadra em nenhuma das situações de impedimento descritas no Edital.
- 5.11. As Licitantes deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não lhes assistindo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.
- 5.12. Far-se-á a comprovação da situação declarada pela Licitante, quanto ao porte de sua empresa (ME/EPP/COOP), na fase de habilitação, por meio de análise da receita bruta contida na Demonstração de Resultados do Exercício DRE, do ano-calendário exigível.
 - 5.12.1. A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.
- 5.13. O Pregoeiro e Equipe de Apoio verificarão o eventual descumprimento das Condições de Participação, por parte da empresa mais bem classificada, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro de Empresas Penalizadas pela **BAHIAINVESTE**;
 - b) Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Administração do Estado da Bahia SAEB (https://www.comprasnet.ba.gov.br/inter/system/Fornecedor/FornecedorComPenalidade.asp);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - e) Cadastro de Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:::).
 - 5.13.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 5.13.2. Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, a empresa Licitante será desclassificada, mediante ato fundamentado do Pregoeiro.
- 5.14. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, bem como de empresas constituídas na forma de consórcio, tendo em vista a natureza do objeto licitado.



5.15. Induzir o Pregoeiro a erro ou equívoco, por ato omissivo ou comissivo, a respeito das condições expostas nesta Cláusula, sujeita o autor a sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 6.1.1. A licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) deserviços continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame. Será aceito o somatório de atestados, a fim de comprovar a quantidade mínima de postos exigida, desde que referentes a contratos executados concomitantemente.
 - 6.1.1.1. Nos termos do Acórdão TCU-Plenário nº 1.214/2013, somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
 - 6.1.1.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de serviços de terceirização compatíveis, em características e quantidades, com o objeto licitado, devendo referir-se a período não inferior a 3 (três) anos, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.
 - 6.1.1.3. Para o posto de motorista será exigida a Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B".
 - 6.1.2. Os serviços possuem natureza continuada, pois trata-se de atividades que influenciam diretamente na boa execução das funções da BAHIAINVESTE e sua interrupção pode afetar o atingimento do objetivo institucional.
 - 6.1.3. A licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação, Declaração de que possui os documentos infra relacionados ou de que reunirá condições de apresentálos no momento da assinatura do Contrato:
 - 6.1.3.1. Declaração de que a licitante possui ou instalará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigênciado contrato, filial ou escritório na Cidade de Salvador ou região metropolitana, dispondo de capacidade operacional, por meio de preposto, para receber e solucionar qualquer demanda da BAHIAINVESTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
 - 6.1.3.2. Colocar à disposição da BAHIAINVESTE, funcionários com escolaridade mínima de ensino fundamental, para que estes possam ler os rótulos dos materiais que devem ser utilizados cotidianamente, além de conseguir ler e interpretar materiais escritos de capacitação ou comunicados, avisos ou advertências quea empresa faça ao mesmo.



- 6.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 6.3. As obrigações da Contratada e da **BAHIAINVESTE** estão previstas neste Termo de Referência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Os serviços deverão ser prestados no endereço da **BAHIAINVESTE**, localizado na Av. Tancredo Neves, nº 776 Bloco B 1º andar Caminho das Árvores, Salvador Bahia.
- 7.2. A execução dos serviços será iniciada no ato da assinatura do contrato e serão executados no horário compreendido entre 08:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.
 - 7.2.1. A carga horária total por posto de trabalho será de 44 horas semanais.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. A conduta dos empregados da Contratada vinculados ao contrato de prestação de serviços deverá pautar-se nos parâmetros a seguir estabelecidos:
 - 8.1.1. Assiduidade e pontualidade pelo colaborador colocado no posto de trabalho;
 - 8.1.2. Urbanidade e presteza apresentados pelo colaborador colocado no posto de trabalho;
 - 8.1.3. Reposição de pessoal em posto na eventual falta ou ausência do empregado designado para a prestação de servico em cada posto:
 - 8.1.4. Agilidade e presteza no atendimento da fiscalização contratual quanto a eventuais ajustes requeridos de necessidade dos serviços;
 - 8.1.5. Eficiência, eficácia e adequação dos serviços desenvolvidos pelo colaborador apresentado ao posto de trabalho diante das demandas da **BAHIAINVESTE**.
- 8.2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, pelo setor financeiro da **BAHIAINVESTE**, até o 8º (oitavo) dia após o ATESTO da nota fiscal pelo gestor e/ou fiscal do Contrato, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 8.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, e no caso de a Contratada ser enquadradano regime tributário SIMPLES NACIONAL a declaração deverá ser enviada anexa à nota fiscal/fatura.
- 8.4. Os pagamentos somente serão efetuados caso a Contratada apresente à **BAHIAINVESTE** documentação comprobatória, junto com a nota fiscal mensal, referente à manutenção de todas as condições de habilitação previstas no Edital, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS).



8.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. UNIFORMES

- 9.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão sercondizentes com a atividade a ser desempenhada na BAHIAINVESTE, compreendendopeças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes;
- 9.2. O uniforme deverá ser fornecido nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 9.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:
 - 9.3.1. 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da BAHIAINVESTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
 - 9.3.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 9.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 9.5. A Contratada também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a BAHIAINVESTE ou mesmo para os empregados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado público especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, desde que observado o limite da legislação trabalhista;



- 10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber.
- 10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 10.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da própria **BAHIAINVESTE**, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - 10.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 10.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 10.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 10.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 10.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos servicos, após seu recebimento;
- 10.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde

no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela **BAHIAINVESTE**;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a BAHIAINVESTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na BAHIAINVESTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 11.7. Disponibilizar à BAHIAINVESTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 11.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
 - 11.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 11.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e
 - Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;



- 11.9.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 11.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 11.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 11.11. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão deRegularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 11.12. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como,faltas e licenças, o empregado posto a serviço da BAHIAINVESTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 11.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **BAHIAINVESTE**;
 - 11.13.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamentode participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 11.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da BAHIAINVESTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a BAHIAINVESTE analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 11.15. Autorizar a BAHIAINVESTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

- 11.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela BAHIAINVESTE (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 11.16. Atender às solicitações da BAHIAINVESTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 11.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **BAHIAINVESTE**;
- 11.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-osa não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à **BAHIAINVESTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.19. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - 11.19.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar seas suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 11.19.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 11.19.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 11.20. Manter preposto, em escritório na Cidade de Salvador ou região metropolitana, aceito pela **BAHIAINVESTE**, para representá-la na execução do contrato;
 - 11.20.1. O preposto deverá ter a competência de interlocução entre a BAHIAINVESTE e a Contratada, podendo este receber documentações, tais como: ofícios, notificações, advertências, entre outros. O preposto deverá "apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada".
- 11.21. Relatar à **BAHIAINVESTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.22. Fornecer, mensalmente, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demaisbenefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da **BAHIAINVESTE**;

- 11.22.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.22.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no item anterior, sem regularização da falta, a BAHIAINVESTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.22.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **BAHIAINVESTE** para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 11.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.25. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 11.26. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17,XII, art.30, §1°, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
 - 11.26.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópiado ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 11.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- 11.28. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela BAHIAINVESTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 11.30. Paralisar, por determinação da **BAHIAINVESTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas oubens

de terceiros;

- 11.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 11.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 11.33. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.34. Submeter previamente, por escrito, à **BAHIAINVESTE**, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes desteTermo de Referência:
- 11.35. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.36. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista emlei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 11.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **BAHIAINVESTE**;
- 11.38. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.39. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados;
 - 11.39.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;
 - 11.39.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;
 - 11.39.3. Não haverá pagamento adicional pela **BAHIAINVESTE** à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 11.40. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da BAHIAINVESTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;



- 11.41. Substituir imediatamente qualquer empregado de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela fiscalização, sem que se justifique, nesta situação, má conduta ou atrasos no cumprimento dos serviços;
- 11.42. Ordenar a imediata retirada do local de trabalho, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica,desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da BAHIAINVESTE à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-á por empregados público(s), especialmente designado(s) para esse fim.
- 13.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela BAHIAINVESTE para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 13.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 13.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por empregado da BAHIAINVESTE), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
 - 13.4.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 13.4.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicospela execução dos serviços, quando for o caso;



- 13.4.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos edos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 13.4.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
- 13.4.1.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 13.4.2. Entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:
 - 15.4.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à DívidaAtiva da União (CND);
 - 15.4.2.2 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 15.4.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 15.4.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13.4.3. Entrega, quando solicitado pela **BAHIAINVESTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - 13.4.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **BAHIAINVESTE**;
 - 13.4.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a **BAHIAINVESTE**;
 - 13.4.3.3. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos servicos e de qualquer empregado; e
 - 13.4.3.4. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 13.4.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - 13.4.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 13.4.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;



- 13.4.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS decada empregado dispensado;
- 13.4.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 13.5. A BAHIAINVESTE deverá analisar a documentação solicitado no item 13.4 acima, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 13.6. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 13.7. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no item 13.4.1 deverão ser apresentados.
- 13.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 13.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 13.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sancões.
- 13.11. A **BAHIAINVESTE** poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 13.12. Além das disposições acima citadas, a fiscalização observará, ainda, as seguintes diretrizes:
 - 13.12.1. Fiscalização inicial (quando a prestação de serviços é iniciada):
 - 13.12.1.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - 13.12.1.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fimde que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com asinformações fornecidas pela Contratada e pelo empregado;
 - 13.12.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- 13.12.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONTÍNUOS MENOR PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO



Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

- 13.12.1.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a Contratada;
- 15.12.1.6 Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 13.12.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
 - 13.12.2.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onzepor cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestaçãodo serviço;
 - 13.12.2.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

15.12.3. Fiscalização diária:

- 15.12.3.1. Devem ser evitadas ordens diretas da **BAHIAINVESTE** dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- 15.12.3.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da Contratada.
- 15.12.3.3. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho
- 15.13. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
 - 15.13.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- 15.14. A BAHIAINVESTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
 - 15.14.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 15.15. A Contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela BAHIAINVESTE quaisquer dos seguintes documentos relativos aos empregados da Contratada PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONTÍNUOS MENOR PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO



que estejam ocupando algum posto de serviço contratado:

- 15.15.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado a critério da **BAHIAINVESTE**;
- 15.15.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a **BAHIAINVESTE**;
- 15.15.3. Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- 15.15.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, valealimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 15.16. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.17. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menornível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada aexcepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço emrelação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.19. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o períodoescolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.20. O representante da **BAHIAINVESTE** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.21. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.22. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e formade uso.
- 15.23. O representante da **BAHIAINVESTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 15.24. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das



contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da **BAHIAINVESTE**.

- 15.25. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a BAHIAINVESTE comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
 - 15.25.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a **BAHIAINVESTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
 - 15.25.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **BAHIAINVESTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
 - 15.25.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **BAHIAINVESTE** e os empregados da contratada.
- 15.26. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 15.27. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da BAHIAINVESTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 15.28. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da BAHIAINVESTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

16. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 16.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou pela equipe de fiscalização, da seguinte forma:



- 16.3.1. A **BAHIAINVESTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados com a finalidade de verificar a adequação dos serviços constatar e relacionar os arremates, retogues e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá avaliar a execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dosserviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços atéque sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 16.4. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 16.4.1. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - 16.4.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado pela **BAHIAINVESTE** no prazo de até 8 (oito) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;
- 17.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da



regularidade fiscal, constatada através das certidões apresentadas pela Contratada;

- 17.3.1. Constatando-se alguma irregularidade ou que alguma certidão se encontra vencida, será verificado no site do Órgão que emitiu a certidão a situação fiscal e/ou trabalhista da Contratada.
- 17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 17.4.1. O prazo de validade;
 - 17.4.2. A data da emissão;
 - 17.4.3. Os dados do contrato e da BAHIAINVESTE;
 - 17.4.4. O período de prestação dos serviços;
 - 17.4.5. O valor a pagar; e

MENOR PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO

- 17.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **BAHIAINVESTE**;
- 17.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 17.6.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 17.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 17.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Antes de cada pagamento à Contratada será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.9. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **BAHIAINVESTE**.
- 17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **BAHIAINVESTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONTÍNUOS**



inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 17.11. Persistindo a irregularidade, a BAHIAINVESTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, atéque se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
 - 17.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da BAHIAINVESTE.
- 17.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.
- 17.14. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
 - 17.14.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
 - 17.14.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista emtermo aditivo.
 - 17.14.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão sermantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo a **BAHIAINVESTE** esclarecer a metodologia de cálculo adotada.
- 17.15. A **BAHIAINVESTE** providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a títulode vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- 17.16. Caso a **BAHIAINVESTE** deixe de cumprir com o pagamento na data prevista (desde que tenham sido cumpridas pela CONTRATADA as exigências e datas de protocolo referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do INPC/IBGE, sob o qual incidirá juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), *pro rata die*.

19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

19.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada



no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **BAHIAINVESTE**.

- 19.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão deobra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 19.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - 19.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 19.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa:
 - 19.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 19.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 19.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 19.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 19.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - 19.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 19.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preçopúblico (tarifa);



- 19.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 19.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à BAHIAINVESTE ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, aser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 19.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 19.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 19.11. A BAHIAINVESTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 19.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 19.13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a Contratada demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, pela variação do referido índice nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de repactuação.
 - 19.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a BAHIAINVESTE pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; ficaa Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
 - 19.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
 - 19.13.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
 - 19.13.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novoíndice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos

insumos e materiais, por meio de termo aditivo;

- 19.13.3.2. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a BAHIAINVESTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 19.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 19.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 19.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 19.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na formade acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar datade vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 19.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 19.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 19.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela BAHIAINVESTE para a comprovação da variação dos custos.
- 19.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 19.19. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, demodo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

20. DAS SANÇÕES

- 20.1 A Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BAHIAINVESTE na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do Edital e do Contrato;
- 20.2 Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa:



- 20.2.1 Advertência;
- 20.2.2 Multa;
- 20.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a BAHIAINVESTE.
- 20.3 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à BAHIAINVESTE, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
 - 20.3.1 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a BAHIAINVESTE ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.
- 20.4 A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - 20.4.1 em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/06, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
 - 20.4.2 pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor da contratação;
 - 20.4.3 por empreender qualquer conduta ou expediente cujo objetivo consista em impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório, correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da contratação;
 - 20.4.4 no caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados no cronograma de execução, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do contrato, conforme avaliação da BAHIAINVESTE, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato:
 - 20.4.5 no caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da BAHIAINVESTE;
 - 20.4.6 no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme avaliação da **BAHIAINVESTE**.
- 20.5 Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a BAHIAINVESTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à BAHIAINVESTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros e nos seguintes casos:
 - 20.5.1 Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da

contratação;

- 20.5.2 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;
 20.5.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 20.5.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
 20.5.5 Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
 20.5.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.5.7 Cometer fraude fiscal:
- 20.5.8 Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 20.5.9 Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- 20.5.10 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses);
- 20.5.11 O prazo da sanção a que se refere este artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da BAHIAINVESTE:
- 20.5.12 Se a sanção de que trata este artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a **BAHIAINVESTE** poderá, a seu critério, rescindi-lo;
- 20.5.13 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 20.6 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a Contratada ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 82 e § 1º do art. 83 da Lei n.º 13.303/2016, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;
- 20.7 A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e, imediatamente, ser registrada no Registro Cadastral da BAHIAINVESTE, promovendo-se também o registro da aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a BAHIAINVESTE, por até 2 (dois) anos, no cadastro de empresas inidôneas e suspensas de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.8 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;
- 20.9 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo da BAHIAINVESTE.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONTÍNUOS MENOR PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO



20.10 As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 83, § 2º, Lei nº 13.303/2016).

21. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valortotal do contrato.
- 21.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da BAHIAINVESTE, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
 - 21.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 21.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **BAHIAINVESTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 21.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.
- 21.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 21.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 21.4.2. Prejuízos diretos causados à **BAHIAINVESTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 21.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela BAHIAINVESTE à Contratada; e
 - 21.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 21.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **BAHIAINVESTE**, em conta específica no Banco do Brasil S/A, com correção monetária.
- 21.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos soba forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódiaautorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



- 21.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 21.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.11. A **BAHIAINVESTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.12. Será considerada extinta a garantia:
 - 21.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da BAHIAINVESTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 21.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a **BAHIAINVESTE** não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 21.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **BAHIAINVESTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 21.14. A Contratada autoriza a **BAHIAINVESTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 21.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
 - 21.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a Contratada comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 21.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a **BAHIAINVESTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento dasrespectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividadede prestação de serviços.

22. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

22.1. A futura Contratada deve autorizar a BAHIAINVESTE, no momento da assinatura do contrato, a

fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demaisverbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regulardessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 22.1.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria BAHIAINVESTE (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 22.2. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela **BAHIAINVESTE** em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.
- 22.3. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente parao pagamento das respectivas obrigações:
 - 22.3.1. 13º (décimo terceiro) salário;
 - 22.3.2. Férias e um terço constitucional de férias;
 - 22.3.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 22.3.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 22.4. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro ratadie*.
- 22.5. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 22.6. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da contadepósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 22.7. A empresa contratada poderá solicitar a autorização da BAHIAINVESTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
 - 22.7.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela BAHIAINVESTE, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos



creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

- 22.7.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 22.7.3. A empresa deverá apresentar à **BAHIAINVESTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 22.8. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

23. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 23.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 23.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos seguintes termos:
 - 23.3.1.1. Para a comprovação de que já executou objeto compatível, em características eprazo, com o que está sendo licitado, será exigida experiência mínima de 2 (dois) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, sendo aceito o somatório de atestados de períodos sucessivos, não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os dois anos serem ininterruptos.
- 23.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por item..
- 23.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

- 24.1. O valor máximo estimado para a contratação será mantido em sigilo até a adjudicação do objeto, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 13.303/16.
 - 24.1.1. A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, e será registrada em documento formal sua

disponibilização a estes órgãos, sempre que solicitado.

25. DA FONTE DE RECURSO FINANCEIROS

25.1. As despesas serão custeadas com recursos próprios da BAHIAINVESTE.

26. DA MATRIZ DE RISCO

26.1. O art. 19 do Decreto Estadual nº 18.471/18 delega ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos das empresas estatais e de economia mista a responsabilidade de "estabelecer a obrigatoriedade da cláusula de matriz de risco, nos termos do inciso X do art. 42 e do inciso X do art. 69, ambos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 ".

O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BAHIAINVESTE, no Glossário de Expressões Técnicas, conceitua: "Matriz de Riscos: cláusula contratual cuja previsão será obrigatória nas contratações de obras e serviços de engenharia que adotem os regimes de contratação integrada e contratação semi-integrada, instituídos nos termos da Lei nº 13.303/16, e cujo conteúdo deve caracterizar o equilíbrio econômico -financeiro inicial do contrato por meio da definição dos riscos e responsabilidades alocados entre as partes contratantes em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação."

Portanto, a obrigatoriedade da matriz de riscos somente se dá nas contratações de obras e serviços de engenharia que adotem os regimes de contratação integrada e semi-integrada.

Reforçando este posicionamento, estabelece no art. 30 que "As **contratações** de fornecimento, locação e alienação de bens e **de prestação de serviços comuns** estão dispensadas da etapa de elaboração da Matriz de Riscos." (grifos nossos)

Conforme preceitua o inciso IV, do art. 32, da Lei nº 13.303/16, serviços comuns são "...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

A presente contratação refere-se a serviço comum, uma vez que se enquadra na hipótese estabelecida no inciso IV, do art. 32, da Lei nº 13.303/16, como declarado no subitem 4.4 deste Termo de Referência.

27. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

27.1. Nos termos do art. 48, inciso X, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BAHIAINVESTE, o prazo mínimo de validade das propostas de 90 (noventa) dias, que deverá ser preenchida de acordo com o modelo constante do Anexo III deste Termo de Referência.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 A Contratada atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.



Salvador, 06 de outubro de 2023.

Jorge Calheira Guimarães Gerente dministrativo



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. Posto X - xxxxxxxxxxx

| | Planilha de Custos e Formação de Preços | | | |
|------------|---|-----------------------------------|--------------------------------|---------------|
| Processo: | | | Licitação: | |
| Dia: | | às | | horas |
| | | DADOS DO PROPONENTE | | |
| Razão Soci | ial: | | | |
| CNPJ | ······: | | • | |
| Regime de | Tributação: (1)Real (2)Pro | esumido (3 e 4)Simples | | |
| | • | DISCRIMINAÇÃO DO SERVI | ÇO | |
| Α | Data de Apresentação da | Proposta (dia/mês/ano) | | |
| В | Município/UF | | | |
| С | Ano Acordo, Convenção c | ou Sentença Normativa em Dissí | dio Coletivo | |
| D | N° de meses de execução | contratual | | |
| | | IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇ | ço | |
| | Гіро de Serviço | Unidade de Medida | Quantidade Total a C | Contratar |
| | | | | |
| | | | | |
| Nota (1): | Esta tabela poderá ser ad | aptada às características do serv | viço contratado, inclusive ada | ptar rubricas |
| | e suas respectivas provisc | ões e ou estimativas, desde que | devidamente justificado. | |
| Nota (2): | As provisões constantes d | lesta planilha poderão não ser no | ecessárias em determinados | serviços que |
| | não necessitem da dedica | ção exclusiva dos trabalhadores | s da contratada para com a A | dministração. |

| | MÃO-DE-OBRA | | | |
|----------|-------------------------------|--------------------------------------|-------------|--|
| | MÃO-DE-OBR | A VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL | | |
| Dados co | mplementares para composição | o dos custos referente à mão de obra | | |
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serv | riço com características distintas) | | |
| 2 | Salário Normativo da Catego | oria Profissional | | |
| 3 | Categoria profissional (vincu | lada à execução contratual) | | |
| 4 | Data base da categoria (dia/ | mês/ano) | | |
| Nota: | Deverá ser elaborado um qu | adro para cada tipo de serviço. | | |
| | MÓDULO 1 | COMPOSIÇÃO DA REMUNER | RAÇÃO | |
| 1 | CON | MPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | Valor (R\$) | |
| Α | Salário Base | | R\$ 0,00 | |
| В | Adicional de Preposto | | R\$ 0,00 | |
| С | Adicional de Periculosidade | | R\$ 0,00 | |
| D | Adicional de Insalubridade | | R\$ 0,00 | |
| E | Adicional Noturno + Hora no | turno adicional | R\$ 0,00 | |



| F | Adicional de Hora Extra | | R\$ 0,00 |
|---|---|--|----------|
| G | Intervalo Intrajornada | | R\$ 0,00 |
| | Respouso semanal remunerado (20% sobre itens variáveis) | | R\$ 0,00 |
| Н | H Outros (Especificar) | | R\$ 0,00 |
| | , , , | | R\$ 0,00 |
| | | | R\$ 0,00 |
| | Total da Remuneração | | R\$ 0,00 |

| | MÓDULO 2 | BENEFÍCIO | OS MENSAIS E DIÁRIOS | |
|-------|------------------------------------|---|------------------------------|----------------|
| 2 | | Benefícios Mensais e Diário | S | Valor (R\$) |
| Α | Transporte | Base para Desconto (BD) Qtde de Passagens / Dia (QPD) | R\$ | R\$ 0,00 |
| _ | | Valor da Passagem (VP) | | |
| В | Aux. alimentação | Valor do Auxílio (VAA) % de Desconto (DAA) | | R\$ 0,00 |
| С | Assistência Médica e Far | niliar | • | R\$ 0,00 |
| D | Auxilio Creche | | | R\$ 0,00 |
| E | Plano de Benefício Socia | l Familiar | | R\$ 0,00 |
| | | | | R\$ 0,00 |
| F | Outros (Especificar) | | | R\$ 0,00 |
| | | | | R\$ 0,00 |
| | Total do | s Benefícios Mensais e Diários | 3 | R\$ 0,00 |
| Nota: | O valor informado deve empregado). | rá ser o custo real do insumo (de | escontado o valor eventualme | ente pago pelo |

| | MÓDULO 3 | INSUMOS DIVERSOS | |
|-------|---------------------------------------|-------------------------|-------------|
| 3 | | Insumos Diversos | Valor (R\$) |
| Α | Uniformes | | R\$ 0,00 |
| В | Materiais | | R\$ 0,00 |
| С | Equipamentos | | R\$ 0,00 |
| D | Outros (Especificar e Descriminar) | | |
| | Tota | al dos Insumos Diversos | R\$ 0,00 |
| Nota: | Valores mensais por emp | regado. | |

| MÓDULO 4 ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS | | | | |
|--|---|--|--------|-------------|
| | Submódulo 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS | | | |
| 4.1 | 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS | | % | Valor (R\$) |
| Α | INSS | | 20,00% | R\$ 0,00 |
| В | SESI ou SESC | | 1,50% | R\$ 0,00 |



| С | SENAI ou SENAC | 1,00% | R\$ 0,00 |
|---|---|--------|----------|
| D | INCRA | 0,20% | R\$ 0,00 |
| Е | Salário Educação | 2,50% | R\$ 0,00 |
| F | FGTS | 8,00% | R\$ 0,00 |
| G | Seguro Acidente de Trabalho (Incluir RAT) | 3,00% | R\$ 0,00 |
| Н | SEBRAE | 0,60% | R\$ 0,00 |
| | Total | 36,80% | R\$ 0,00 |

Os percentuais dos Encargos Previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação

Nota (1): vigente.

Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração.

| Submódulo 4.2 13° Salário e | | | e Adicional de Férias | |
|-----------------------------|---|--|-----------------------|-------------|
| 4.2 | 13° Salário | | % | Valor (R\$) |
| Α | A 13° Salário | | 8,33% | R\$ 0,00 |
| | Subtotal | | 8,33% | R\$ 0,00 |
| С | c Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13° salário e Adicional de Férias | | 3,07% | R\$ 0,00 |
| | Total | | 11,40% | R\$ 0,00 |

| | Submódulo 4.3 Afastamento Maternidade | | | | |
|-----|---------------------------------------|---|--|-------|-------------|
| 4.3 | 4.3 Afastamento Maternidade | | | % | Valor (R\$) |
| Α | Afastamento Maternidade | | | 0,07% | R\$ 0,00 |
| В | Incidência do Submód Maternidade | Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade | | | R\$ 0,00 |
| | Total | | | 0,10% | R\$ 0,00 |

| Submódulo 4.4 | | Provisão para Rescisão | | |
|---------------|--|-------------------------|-------|-------------|
| 4.4 | Provisão para Rescisão | | % | Valor (R\$) |
| Α | Aviso Prévio Indenizado | | 0,46% | R\$ 0,00 |
| В | Incidência do FGTS sobre | Aviso Prévio Indenizado | 0,04% | R\$ 0,00 |
| С | Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | | 0,24% | R\$ 0,00 |
| D | Aviso Prévio Trabalhado | | 1,94% | R\$ 0,00 |
| E | E Incidência do Submódulos 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado | | 0,71% | R\$ 0,00 |
| D | D Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado | | 4,76% | R\$ 0,00 |
| | Total | | 8,15% | R\$ 0,00 |



| 4.5 | Composição do Custo de Reposição de Profissional Ausente | | % | Valor (R\$) |
|-----|--|-----------------------------------|--------|-------------|
| Α | Férias | | 12,10% | R\$ 0,00 |
| В | Ausência por Doença | | 1,39% | R\$ 0,00 |
| С | Licença Paternidade | | 0,02% | R\$ 0,00 |
| D | Ausências Legais | | 0,28% | R\$ 0,00 |
| Е | Ausência por Acidente de | Ausência por Acidente de Trabalho | | R\$ 0,00 |
| F | Outroe (Fanacificar) | (Fana; fina) | 0,00% | R\$ 0,00 |
| Г | Outros (Especificar) | | 0,00% | R\$ 0,00 |
| | Subtot | al | 13,82% | R\$ 0,00 |
| G | Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição | | 5,09% | R\$ 0,00 |
| | Total | | 18,91% | R\$ 0,00 |

| Quad | Quadro Resumo - Módulo 4 Encargos Sociais e Trabalhistas | | | |
|------|--|----------------------|----------|-------------|
| 4 | Módulo 4 - Encargos So | ciais e Trabalhistas | % | Valor (R\$) |
| 4.1 | Encargos Previdenciários | e FGTS | 36,80% | R\$ 0,00 |
| 4.2 | 13° Salário e Adicional de Férias | | 11,40% | R\$ 0,00 |
| 4.3 | Afastamento Maternidade | | 0,10% | R\$ 0,00 |
| 4.4 | Provisão para Rescisão | | 8,15% | R\$ 0,00 |
| 4.5 | Custo de Reposição de P | rofissional Ausente | 18,91% | R\$ 0,00 |
| 4.6 | Outros (Fanacificar) | | 0,00% | R\$ 0,00 |
| 4.6 | 4.6 Outros (Especificar) | | 0,00% | R\$ 0,00 |
| | Total | 75,36% | R\$ 0,00 | |

| MÓDULO 5 | | CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | | | | |
|----------|---|------------------------------------|--------|-------------|--|--|
| 5 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | | % | Valor (R\$) | | |
| Α | Custos Indiretos | | 5,00% | R\$ 0,00 | | |
| В | Tributos | | | | | |
| | B.1 - Tributos Federais (Especificar) | IR | 0,00% | R\$ 0,00 | | |
| | | CSSL | 0,00% | R\$ 0,00 | | |
| | | COFINS | 3,00% | R\$ 0,00 | | |
| | | PIS | 0,65% | R\$ 0,00 | | |
| | B.2 - Tributos Estaduais (Especificar) | | 0,00% | R\$ 0,00 | | |
| | | | 0,00% | R\$ 0,00 | | |
| | B.3 - Tributos Municipais (Especificar) | ISS | 3,00% | R\$ 0,00 | | |
| | | | 0,00% | R\$ 0,00 | | |
| | B.4 - Outros Tributos (Especificar | INSS ou CPP (Inclui RAT) | 0,00% | R\$ 0,00 | | |
| | | | 0,00% | R\$ 0,00 | | |
| | Total dos Tributos | | 6,65% | R\$ 0,00 | | |
| С | Lucro | | 9,00% | R\$ 0,00 | | |
| Total | | | 20,65% | R\$ 0,00 | | |



Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.



ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

BAHIAINVESTE - EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S.A.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº xxx/2023

A BAHIAINVESTE - EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A, sociedade de economia mista, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital autorizado, com criação autorizada pela Lei Estadual nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015, situada na Av. Tancredo Neves, nº 776 – Bloco B – 1º andar – Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, CEP: 41.820-904, neste ato representada pelo Diretor de Administração e Finanças ATAÍDE LIMA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.046.285-87 e pela Diretora de Operações CAMILA AGUIAR SILVA, inscrita no CPF sob o nº 808.756.885- 00, considerando o julgamento da licitação, modalidade de pregão, na forma eletrônica para REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, de/..../20..., processo administrativo nº 113.9828.2023.0000384-66, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) neste ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital dde licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 13.303/16, Decreto Estadual nº 18.471/18, com as alterações dos Decretos Estaduais nº 19.024, de 03 de maio de 2019, Decreto Estadual nº 9.457/05, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BAHIAINVESTE e em conformidade com as disposições a sequir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de prestação de serviços de, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 A preço registrado. as especificações do objeto, as quantidades estimadas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que segue:

| Item | Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante) | | | | | |
|------|--|-----------------------------|-------------------|-------------|--|--|
| do | | | | | | |
| TR | | | | | | |
| Nº | DESCRIÇÃO | Nº DE POSTOS ESTIMADO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | | |
| | | | | | | |

2.2. Esta Ata não obriga a BAHIAINVESTE a firmar contratação com o Beneficiário da Ata, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições.



- **2.3.** A requisição dos serviços será formalizada pela BAHIAINVESTE mediante a emissão de OS (Ordem de Serviço), observadas as disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023.
- **2.4.** O Beneficiário da Ata registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preço.
- 2.5. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO específico.
 - **2.5.1.** Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.
- 2.6. A forma de execução do fornecimento do objeto será de acordo com as necessidades da BAHIAINVESTE.

3. DA ADESÃO A ATA

- 3.1. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços.
- 3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 4.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.
 - 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
 - 4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 4.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:
 - 4.3.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 4.3.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 4.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.4. O registro a que se refere o item 4.3.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.
- 4.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.3.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 4.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 4.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes ficará disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações SEI durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016.
 - 4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela BAHIAINVESTE.
- 4.9. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
- 4.10. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.6, observando o item 4.6 e subitens, fica facultado à BAHIAINVESTE convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a BAHIAINVESTE, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



- 4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a BAHIAINVESTE a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do inciso II do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016;
 - 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.
 - 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



- 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016, e na legislação aplicável.
 - 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.
 - 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.1., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2.e no item 6.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do Beneficiário da Ata será cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 9.433, de 1º de março de 2005, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação quando:
 - 7.4.1. não forem cumpridas as exigências contidas na Ata de Registro de Preços;
 - 7.4.2. injustificadamente, o Beneficiário da Ata deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preço;



- 7.4.3. o Beneficiário da Ata der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 167 da Lei 9.433, de 1º de março de 2005.
- 7.4.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando a BAHIAINVESTE e órgão(s) participante(s), se for o caso.
- 7.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.4 será formalizado por despacho da BAHIAINVESTE, por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preço, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 7.6.1. por razão de interesse público; ou
 - 7.6.2. a pedido do Beneficiário da Ata.
- 7.7. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela BAHIAINVESTE , nas seguintes hipóteses:
 - 7.7.1. quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - 7.7.2. por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
 - 7.7.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado pelo Beneficiário da Ata, nas hipóteses previstas neste artigo, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
 - 7.7.2.2. Na hipótese prevista no item 7.6.1 desta Ata, antes da suspensão ou cancelamento, a BAHIAINVESTE poderá proceder à negociação com o Beneficiário da Ata, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.;
 - 7.7.2.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do Beneficiário da Ata, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.
 - 7.7.3. O Beneficiário da Ata poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela BAHIAINVESTE, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
 - 7.7.3.1. A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.



7.8. Nas hipóteses dos itens 7.4, 7.6 e 7.7, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 134 e seguintes de RILC.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço.
- 8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da BAHIAINVESTE e do Beneficiário da Ata registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- **9.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº Federal n. 13.303/2016.
- 21.18. A BAHIAINVESTE não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do Beneficiário da Ata, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 66, § 3º da Lei nº 13.303, de 2016, bem como art. 11, § 2º do Decreto nº 18.471, de 2018.
- **9.4.** A BAHIAINVESTE pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurandose, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 10 do Decreto nº 9.457, de 2015.
- 9.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, e devido Cadastro de Reserva será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §1º, v do Decreto Estadual nº 18.471, de 2018.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da cidade de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam eletronicamente A presente ATA DE Registro de Preços, depois de lido e achado conforme, que ficará disponível no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

ANEXO III

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item | Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante) | | | | | |
|------|--|-----------------------------|-------------------|-------------|--|--|
| do | | | | | | |
| TR | | | | | | |
| Nº | DESCRIÇÃO | Nº DE POSTOS ESTIMADO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | | |
| | | | | | | |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Item | Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante) | | | | | | |
|------|--|-----------------------------|-------------------|-------------|--|--|--|
| do | | | | | | | |
| TR | | | | | | | |
| Nº | DESCRIÇÃO | Nº DE POSTOS ESTIMADO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | | | |
| | | | | | | | |



ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

| À |
|--|
| BAHIAINVESTE – Empresa Baiana de Ativos S/A |
| Ref. Pregão Eletrônico n. 0012023 |
| Prezados Senhores, |
| |
| Declara que, se vencedora, fornecerá o serviço pelo preço orçado, com valor devidamente detalhado em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023, e como segue: |
| Preço Mensal dos Serviços da proposta (por extenso): R\$ (). |
| Preço Global dos Serviços da proposta (por extenso): |
| R\$). |
| Declara que se submete inteiramente a todas as condições do Edital. Declara que no preço apresentado estão inclusos todos os custos com impostos, taxas, despesas com transportes, hospedagem, alimentação e demais encargos. |
| VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura da Sessão da Licitação; |
| Salvador, de de 20XX. |
| |
| [Carimbo da empresa / assinatura do representante legal] |



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS CONSTANTES DO ART.38, INCISOS I AO VIII DA LEI nº 13.303/16

| À | | | | | |
|--|--|--|--|---|--|
| BAHIAINVESTE – Empresa Baiana de | e Ativos S/A | | | | |
| Ref. Pregão Eletrônico nº 0012023 | | | | | |
| Prezados Senhores, | | | | | |
| mart. 38, incisos I a VIII, da Lei Federal BAHIAINVESTE, assim como os sócio empresa não se encontram impedido decorrente de sentença condenatória superveniência de qualquer fato impedia | intermédio, portad, DECL nº 13.303/2016, no os ou acionistas ele os de praticar atos criminal transitada | de seu lor(a) da c LARA, sob as ão existir fato eitos para mai da vida civil, em julgado, e | represer sédula de penas da le impeditivo p ndato de ad nem estão | ntante le identidade i, para fins do para sua Cont ministração o sob restrição | gal, o(a — RG no disposto no tratação pela du direção da dos direitos |
| | | Sa | ılvador, | / | de 20XX |
| | | | | | |
| [Carimbo e assinatura do representant | te legal] | | | | |



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

| À | |
|---|--|
| BAHIAINVESTE – Empresa Baiana de Ativos S/A | |
| Ref. Pregão Eletrônico nº 001/2023 | |
| Prezados Senhores, | |
| | seu representante legal, o(a a cédula de identidade – RG no as penas da lei, que o objeto ofertado po cificações descritas neste Edital; que os ão e tomou-se conhecimento de todas as mento do objeto, dando-se concordância a qualquer natureza e de que, se vencedo lo com as normas deste Certame Licitatório esários à habilitação, possuindo toda a e que inexistem fatos supervenientes |
| Sal | llvador, em de 20XX. |
| [Carimbo e Assinatura do Representante Legal] | |



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CRFB

| À BAHIAINVESTI Ref. Pregão Ele | | | os S/A | | | | | | |
|--|--------------------|---------------|---------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|--------|
| Prezados Senh | ores, | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| Sr(a) | | | , porta | dor(a) da | cédula | de id | dentidade | e – R | G n |
| inciso XXXIII, a perigoso ou insa de aprendiz. | rt. 7º, da Constit | uição Federa | al, que não e | mprega me | enor de d | ezoito an | os em tra | abalho no | oturno |
| Salvador, | / | de 20XX. | | | | | | | |
| [Carimbo da em | noresa / assinati | ura do repres | sentante lega | - hl] | | | | | |



ANEXO VIII

MODELO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

À
BAHIAINVESTE – Empresa Baiana de Ativos S/A
Ref. Pregão Eletrônico nº 001/2023

Prezados Senhores,

ATESTO, para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica [nome da empresa fornecedora ou prestadora de serviços, em negrito], inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), executou/forneceu à [nome da pessoa jurídica contratante, em negrito], possuidora do CNPJ/MF nº (00.000.000/0001-00), no endereço/unidade XXXXXXXXX, conforme contrato/nota XXXXXXXXX, os seguintes serviços de xxxxxxxxxxx (Descrição dos Serviços Realizados suficientemente detalhada para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas e identificar os quantitativos correspondentes), no período de xxxxxx a xxxxxxxx. Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

| | Salvador | de | de 20XX |
|--|-----------------|----|---------|
| | | | |
| [Carimbo da empresa/órgão e assinatura do repres | sentante legal] | | |



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS

| À |
|--|
| BAHIAINVESTE – Empresa Baiana de Ativos S/A |
| Ref. Pregão Eletrônico nº 001/2023 |
| Prezados Senhores, |
| |
| DECLARA, ainda, sob as penas da lei, para fins de prova de qualificação técnica, que disporá das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, a qual poderá ser verificada após a homologação e adjudicação do objeto, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 84. II, da Lei Federal nº 13.303/2016. |
| [LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO] |
| Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; ou e) Termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado. |
| Salvadorde de 20XX. |
| [Carimbo da empresa / assinatura do representante legal] |



ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XXX/20XX

A BAHIAINVESTE - EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A, sociedade de economia mista, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital autorizado, com criação autorizada pela Lei nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015, situada na Av. Tancredo Neves, nº 776 – Bloco B – 1º andar – Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, CEP nº 41.820-904, neste ato representada pelo seu Diretor de Administração e Finanças ATAÍDE LIMA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 078.046.285-87 e por sua Diretora de Operações CAMILA AGUIAR SILVA, inscrita no CPF sob o nº 808.756.885-00,, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr. (Sra.) XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela SSP/BA e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, em face do constante do Processo Administrativo nº 113.9828.2023.0000384-66, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, oriunda da Ata de Registro de Preços №. XXX/2023, Pregão Eletrônico nº. 001/2023, fazendo-o em consonância com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Complementar nº 123/06, no que couber, no Decreto Estadual nº 18.471, de 29 de junho de 2018, nos preceitos de direito privado e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e parte integrante deste contrato.
- 1.2. Constitui objeto da contratação:

| Nº | DESCRIÇÃO | QUANTITATIVO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----|-----------|--------------|-------------------|-------------|
| | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 2.1. Esta contratação vincula-se, independentemente de transcrição:
 - 2.1.1. O Termo de Referência:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONTÍNUOS MENOR PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO



- 2.1.2. O Edital da Licitação;
- 2.1.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados do(a) primeiro dia útil após a assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 60 (sessenta) meses, na forma do art. 71 da Lei n° 13.303, de 2016.
- 3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Declaração do Setor Demandante de que a CONTRATADA tem prestado os serviços de forma regular, cumprindo com as cláusulas contratuais;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valortotal do contrato.
- 4.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar



comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- 4.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 4.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 4.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.
- 4.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 4.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 4.4.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 4.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
 - 4.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 4.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Brasil S/A, com correção monetária.
- 4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos soba forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 4.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONTÍNUOS MENOR PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO



- 4.12. Será considerada extinta a garantia:
 - 4.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 4.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 4.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 4.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
 - 4.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 4.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento dasrespectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividadede prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços ora contratados serão fornecidos com dedicação exclusiva da mão de obra e conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, como se aqui estivesse transcrito, sendo a contratação por preço global.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados

| Nº | DESCRIÇÃO | QUANTITATIVO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----|-----------|--------------|-------------------|-------------|
| | | | | |



- 6.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas serão custeadas com recursos próprios da CONTRATANTE, estão previstas no orcamento do exercício em curso e terão previsão no orçamento dos exercícios futuros, enquanto viger o presente contrato.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES D CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos:
- 8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público



que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços SIMPAS, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE:
- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONTÍNUOS
 MENOR PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO



- 8.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 8.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.24. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso:
- 8.25. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 8.26. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o valetransporte;
- 8.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 8.28. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 8.29. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- 8.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



- 8.32. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 8.33. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 8.34. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 8.35. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 8.36. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - 8.36.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 8.37. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 9.6. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;



- 9.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 9.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 9.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
 - 9.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
 - 9.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 9.9.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 9.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da CONTRATANTE na gestão interna do contratado.
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.10.1. A CONTRATANTE terá o prazo de *30 (*trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias
- 9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-á por empregados público(s), especialmente designado(s) para esse fim.
- 10.2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por empregado da CONTRATANTE), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONTÍNUOS MENOR PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO



- 10.2.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 10.2.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 10.2.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos edos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
 - 10.2.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
 - 10.2.1.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes deste Contrato.
- 10.2.2. Entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:
 - 10.2.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à DívidaAtiva da União (CND);
 - 10.2.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 10.2.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 10.2.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 10.2.3. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - 10.2.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - 10.2.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
 - 10.2.3.3. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - 10.2.3.4. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

- 10.2.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - 10.2.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores deserviço;
 - 10.2.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais:
 - 10.2.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 10.2.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 10.3. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitado no item 10.2 acima, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 10.4. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 10.2.1 deverão ser apresentados.
- 10.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o fiscal ou gestor do contrato deverá oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 10.6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o fiscal ou gestor do contrato deveráo oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 10.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 10.8. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 10.9. Além das disposições acima citadas, a fiscalização observará, ainda, as seguintes diretrizes:
 - 10.9.1. Fiscalização inicial (quando a prestação de serviços é iniciada):
 - 10.9.1.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - 10.9.1.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem

com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

- 10.9.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- 10.9.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- 10.9.1.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 10.9.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
 - 10.9.2.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onzepor cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
 - 10.9.2.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.9.3. Fiscalização diária:

- 10.9.3.1. Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da CONTRATADA. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- 10.9.3.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- 10.9.3.3. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho
- 10.10. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
 - 10.10.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA.



- 10.11 A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
 - 10.11.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 10.12. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos relativos aos empregados da CONTRATADA que estejam ocupando algum posto de serviço contratado:
 - 10.12.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado a critério da CONTRATANTE;
 - 10.12.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
 - 10.12.3. Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários: e
 - 10.12.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, valealimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 10.13. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 10.16. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 10.17. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e deste contrato.
- 10.18. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.



- 10.19. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.20. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.
- 10.21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
 - 10.21.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto deste Contrato.
 - 10.21.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
 - 10.21.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
- 10.22. O Contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução,inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 10.23. A fiscalização de que trata este Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 11.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 11.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, da seguinte forma:
 - 11.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados com a finalidade de verificar a adequação dos serviços constatar e relacionar os arremates,

retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- 11.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá avaliar a execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dosserviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.4. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 11.4.1. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 11.4.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 11.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos ocorrerão em até 08 (oito) dias úteis, contados da data do ATESTO da Nota Fiscal, após concluído o recebimento definitivo.
 - 12.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
 - 12.1.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.



- 12.1.3. Na execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), bem como enviar o arquivo XML relativo a NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) para os endereços eletrônicos jorge.guimaraes1@bahiainveste.ba.gov.br; e antonio.carlos@bahiainveste.ba.gov.br .
- 12.2. O ATESTO na(s) nota(s) fiscal(is) será efetuado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal.
- 12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através das certidões apresentadas pela CONTRATADA;
 - 12.3.1. Constatando-se alguma irregularidade ou que alguma certidão se encontra vencida, será verificado no site do Órgão que emitiu a certidão a situação fiscal e/ou trabalhista da CONTRATADA.
- 12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 12.4.1. O prazo de validade;
 - 12.4.2. A data da emissão;
 - 12.4.3. Os dados do contrato e da CONTRATANTE;
 - 12.4.4. O período de prestação dos serviços;
 - 12.4.5. O valor a pagar; e
 - 12.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencieas medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 12.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - 12.6.1. Não produziu os resultados acordados:
 - 12.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 12.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.7 Antes de cada pagamento à CONTRATADA será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



- 12.8. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, atéque se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
 - 12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 12.12. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;
- 12.13. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 12.14. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;
- 12.15. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;
- 12.16. A CONTRATANTE providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a títulode vale-transporte em relação aos empregados da CONTRATADA que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- 12.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.
- 12.18. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONTÍNUOS MENOR PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO

no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

- 12.18.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
- 12.18.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
- 12.18.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo a CONTRATANTE esclarecer a metodologia de cálculo adotada.
- 12.19. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 12.20. Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista (desde que tenham sido cumpridas pela CONTRATADA as exigências e datas de protocolo referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do INPC, sob o qual incidirá juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), *pro rata die*.
- 12.21 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regulardessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - 12.21.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 12.22. A CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento de férias,13º salário e rescisão contratual dos seus trabalhadores, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.
- 12.23. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente parao pagamento das respectivas obrigações:



- 12.23.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 12.23.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 12.23.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 12.23.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 12.24. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro ratadie.
- 12.25. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Contrato que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRTADA
- 12.26. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da contadepósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 12.27. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
 - 12.27.1. Na situação do subitem acima, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela CONTRATANTE, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
 - 12.27.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
 - 12.27.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 12.28. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à CONTRATADA até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

13.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, que deverá justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONTÍNUOS MENOR PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO



- 13.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - 13.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida por este contrato;
 - 13.2.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
 - 13.2.3. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 13.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
 - 13.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 13.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 13.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 13.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 13.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - 13.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra:
 - 13.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 13.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 13.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à

CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, aser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

- 13.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.
- 13.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 13.11. Na repactuação, a CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 13.12. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
 - 13.12.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 13.13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, pela variação do referido índice nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de repactuação, com base na seguinte fórmula:

 $R = V (I - I^{0}) / I^{0}$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

13.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



- 13.15. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.16. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
 - 6.16.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
 - 6.16.2. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 13.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 13.17.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 13.17.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 13.18 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na formade acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar datade vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 13.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 13.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 13.21. A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 13.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 13.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 13.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303, de 2016.



- 13.25. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 13.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 13.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.
- 14.5. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, especialmente, quando a empresa CONTRATADA:
 - a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto, por mais de 10 dias corridos;
 - b) falir ou dissolver-se;
 - c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta contratação, sem a expressa anuência da CONTRATANTE;
 - d) por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo administrativo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - e) não cumprir as cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - f) cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - g) cometer reiteradas faltas na sua execução, anotadas no registro de ocorrências; e,
 - h) não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato.
- 14.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.
- 14.7. Está prevista a rescisão deste Contrato, ainda para os casos de:

- a) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- atraso superior a 30 (trinta) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- c) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 14.8 Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "a", "b", "d" e "e" do item 14.7 do Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - a) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;
 - b) pagamento do custo da desmobilização, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

- 15.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do Edital e do Contrato;
- 15.2. Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa:
 - 15.2.1. Advertência;
 - 15.2.2. Multa:
 - 15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE.
- 15.3. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.



- 15.3.1. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.
- 15.4. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - 15.4.1. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/06, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
 - 15.4.2. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor da contratação;
 - 15.4.3. por empreender qualquer conduta ou expediente cujo objetivo consista em impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório, correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da contratação;
 - 15.4.4. no caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados no cronograma de execução, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do contrato, conforme avaliação da CONTRATANTE, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
 - 15.4.5. no caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da CONTRATANTE;
 - 15.4.6 no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme avaliação da CONTRATANTE.
- 15.5. Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros e nos seguintes casos:
 - 15.5.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 15.5.2. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato:
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - 15.5.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
 - 15.5.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;



- 15.5.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.5.7. Cometer fraude fiscal;
- 15.5.8. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 15.5.9. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- 15.5.10. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses);
- 15.5.11. O prazo da sanção a que se refere este artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CONTRATANTE;
- 15.5.12. Se a sanção de que trata este artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, rescindi-lo;
- 15.5.13. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 15.6. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 82 e § 1º do art. 83 da Lei n.º 13.303/2016, acrescida de juros moratórios de 1.0% (um por cento) ao mês:
- 15.7. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e, imediatamente, ser registrada no Registro Cadastral da CONTRATANTE, promovendo-se também o registro da aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos, no cadastro de empresas inidôneas e suspensas de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;
- 15.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo da CONTRATANTE.
- 15.10. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 83, § 2º, Lei nº 13.303/2016).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MATRIZ DE RISCOS

- 16.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n 15.805, de 30 de dezembro de 2014.
 - 16.1.1. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da cidade de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, ficará disponível no Sistema Eletrônico de Informações.- SEI.